# LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.
Nº 14.165 DE 10/12/25
Pág. Nº: 187 - 209

## CAPÍTULO II
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações do Plano Plurianual-PPA 2026-2029, estabelecidas de acordo com as seguintes áreas estratégicas:

I - saúde, bem-estar e Saneamento Básico;

II - desenvolvimento econômico e produção rural;

III - habitação e defesa social;

IV - infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público;

V - educação plena;

VI - cultura, esporte e lazer;

VII - meio ambiente;

VIII - cidadania, assistência e inclusão social;

IX - gestão pública moderna, íntegra e eficiente.

**§ 1º** As ações governamentais constantes que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei Complementar, a

fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3°** As Ações, contidas neste Lei Complementar, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2026 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**§ 4º** Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§4º** Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

**§ 5º** A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2026, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

**Art. 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 9º** É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2026, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 10.** Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

**§ 2º** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente

Líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.793/2009.

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

**Art. 12.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2026, até o dia 15 de outubro de 2025.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2026 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

**Parágrafo único.** As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

**Art. 15.** Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 que anulem dotações orçamentárias relativas a:

I - pessoal e encargos sociais; e

II - serviços da dívida.

**Art. 16**. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária deverão ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador, em emendas parlamentares individuais.

§ 1° O valor mínimo de cada emenda será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 2° As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência, até o limite da mesma; e

§ 3° As emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas por solicitação do vereador autor até 31 de dezembro de 2026.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

**Art. 17.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Portal da Transparência.

**Art. 18**. O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

**Art. 19.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2025.

**§ 1º** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 2º** As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20**. O Orçamento do Município para 2026 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

**Art. 21**. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2026/2029, bem como suas revisões.

**Art. 22.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 23**. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a

identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

**Art. 24.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, a Lei Orçamentária de 2026 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Plano Plurianual 2026/2029;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei Complementar.

**§ 1º** Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**§ 2º** Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**§ 3º** Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

**§ 4º** Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2026 observar o disposto no §2º do art. 19 desta Lei Complementar.

**§ 5º** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição de automóveis de representação;

II - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**§ 6º** Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

II - do Presidente da Câmara Municipal.

## Seção II
## Das disposições sobre débitos judiciais

**Art. 25.** Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I - precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II - requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e

RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 27**. Em relação aos precatórios requisitados até 1° de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

**Art. 28.** O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

**Art. 29.** O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

**Parágrafo único.** Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

**Art. 30**. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco, o regime especial de precatórios será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## Seção III
## Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
### Subseção I
### Das Subvenções Sociais

**Art. 31.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

## Subseção II
## Das Subvenções Econômicas

**Art. 32**. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

## Subseção III
## Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 33**. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II - ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais eficaz a

execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

**§ 1º** As contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassadas em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014.

**§ 2º** A administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

**§ 3º** Poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

**§ 4º** Nas hipóteses previstas nos **§§ 1º a 3º**, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

## Subseção IV
## Dos Auxílios

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

a) Educação especial;

b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de

recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de

associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

## Subseção V
## Disposições Gerais

**Art. 35.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2026;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

**§ 1º** A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

**§ 3º** É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 36**. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

**Art. 37.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº

101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei Complementar.

**§ 1º** As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**§ 2º** O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 38.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais.

## Seção IV

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 39.** O orçamento da Seguridade Social de 2026 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

## Seção V

## Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 40.** Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I - por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§2º As propostas legislativas de autoria do Poder Executivo que versem sobre a utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de planilha demonstrativa contendo o saldo disponível superavitário ou aquele decorrente do excesso de arrecadação, devidamente atualizado e discriminado por fonte de recurso.

§ 3º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I - Categoria Econômica;

II - Natureza da Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV - Elementos de Despesa; e

V - Fontes de Recursos.

§ 4º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

**Art. 41.** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição, remanejamentos e transferências de recursos de categoria de programação para outras ou de órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) da

despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os artigos 7° e 43 da Lei Federal n. º 4.320/1964, e com a Portaria interministerial n. º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários.

VII - alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

VIII - as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 42.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2025, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2026, mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 43**. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2026 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2026.

**Art. 44.** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 45**. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 46**. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outras, por meio de ato próprio de seu presidente, no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada no seu próprio orçamento.

**Parágrafo único.** As realocações de recursos efetuadas pelo Poder Legislativo não contarão para os limites de remanejamento, transposição e transferência autorizados na nesta Lei Complementar.

**Art. 47.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, conforme o disposto no art. 77, §10, inciso III, da Lei Orgânica, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2026.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º** Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

## Seção VI
## Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 48.** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 49**. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 50**. Na execução do Orçamento de 2026, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2026.

**§ 1º** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 51.** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 52.** Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2025.

**Art. 53**. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 54.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 55.** As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo para o exercício de 2026.

**Art. 56**. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

**§ 1º** O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**§ 2º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º** As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

**§ 4º** As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 -

Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

**§ 5º** As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**Art. 57.** Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2026, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente; e

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**§ 1º** Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

**§ 2º** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 58.** Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 59.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na

execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 60**. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 62**. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

**Art. 63**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 64**. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**§ 1º** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

**Art. 66.** Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 67.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 68**. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2026 a 2028.

**§ 1º** Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 69**. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 70.** Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

**Art. 71.** Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas da Administração Pública municipal para 2026;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 72.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2026 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, §5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

**Art. 73.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA – 2025

**Eixo:** Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico

**Programa:** Saúde da Gente

**Objetivo:** Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.

| Ação | Produto | Unidade | Metas Físicas |
|---|---|---|---|
| 1-Fortalecer a Assistência Farmacêutico | Farmacêuticos Contratados | Pessoa | 5 |
| | Cadastro no Programa Medicamento em Casa | % | 100 |
| | Farmácia Viva implantada | Unidade | 0 |
| 2- Expandir e Qualificar a Atenção Primária | URAPs com especialidades implantadas | Unidade | 3 |
| | Equipes e-Multi implantadas | Equipe | 1 |
| | Serviço de Atenção Domiciliar 24h implantado | Unidade | 0 |
| | URAPs com exame eletrocardiograma | Unidade | 0 |
| | URAPs com pequenas cirurgias | Unidade | 1 |
| 3- Ampliar a Estratégia de Saúde da Família | Equipes completas implantadas | Equipe | 3 |
| | Unidades construídas | UN | 0 |
| 4- Fortalecer a Atenção à Saúde da Mulher | Cobertura de mulheres com exame citopatológico | % | 30 |
| | Exames de mamografia realizados | Procedimento | 800 |
| | Consultas de ginecologia realizadas | Procedimento | 9000 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | % de gestantes com 6 ou + de consultas de Pré-natal, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana | Procedimento | 45 |
| 5- Fortalecer a Vigilância em Saúde | Cobertura vacinal em menores de 5 anos | % | 95 |
| | Serviços de vacina móvel implantados | Serviço | 0 |
| 6- Ampliar a Rede de Atenção Psicossocial | CAPS i implantado | Unidade | 0 |
| | CAPS III implantado | Unidade | 0 |
| 7- Implantar o Centro Especializado para Pessoas com Autismo | Centro Especializado em Reabilitação Tipo II construído | Unidade | 0 |
| | Nº Atencimentos no Mundo Azul | Atendimento | 5400 |
| 8- Ampliar os Serviços Especializados na Atenção Primária à Saúde | Serviço de referência para fibromialgia implantado | Serviço | 0 |
| 9 - Implantar Centro Especializado em Reabilitação para Pessoas com Deficiência | CER Tipo II construído | Unidade | 0 |
| 10 - Fortalecer o Atendimento à População em Situação de Rua | Atendimentos realizados pela eCnR | Atendimento | 500 |
| 12 - Ampliar o Programa Produzindo Sorrisos | Atendimentos realizados pelas equipes do programa | Atendimento | 0 |
| 13- Implantar Ambulatório Especializado para Pessoa Idosa no 2º Distrito | Serviço de atenção ao idoso implantado | Unidade | 0 |
| 14 - Ampliar o Programa Saúde na Escola | Escolas pactuadas no PSE | Escola | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 - Melhorar a Infraestrutura de Armazenamento Logístico em Saúde | Central de armazenamento construída | Unidade | 0 |
| 16 -Ampliar Ações de Vigilância em Zoonoses | referência laboratorial implantado | Unidade | 0 |
| | Nº de ações educativas | Ação/ Evento realizado | 8 |
| 17 - Ampliar as Ações de Educação em Saúde | Ações educativas realizadas | Atividade | 1 |
| | Oficinas ou rodas de conversa | Evento | 1 |
| | Participantes de ações educativas | Pessoa | 1 |
| 18 - Ampliar o Programa Academia de Saúde | Serviços de hidroginástica implantados | Pessoa | 0 |
| | Nº de pessoas atendidas com o Programa Academia de Saúde | Pessoa | 1200 |
| 19 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde para Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis | Ciclos de visitas de AE completos | Procedimento | 4 |
| | Busca ativa realizada | Procedimento | 80 |
| | campanhas de prevenção e educação em saúde realizadas | Nº de campanhas | 60 |
| | Exames laboratoriais para vigilância epidemiológica processados | Nº de exames | 2500 |
| | Eventos de monitoramento e avaliação em vigilância realizados | Nº de eventos | 10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 20 - Implantar Centro de Referência em Saúde do Trabalhador | CEREST implantado | Unidade | 0 |
| 21 - Implantar Central de Libras para Atendimento em Saúde | Serviço implantado | Serviço | 0 |
| 22 - Acesso à Regulação em Saúde Especializada | Agendamentos regulados | Agendamento | 13200 |
| 23 - Fortalecer os Serviços Municipais de Apoio Diagnóstico em Saúde | Novos exames laboratoriais e de imagem implantados | Exames | 0 |
| | Unidades de Saúde de Porte III com sala de coleta adequada | Unidade | 0 |
| | Unidade com Serviço de Imagem construída | Unidade | 0 |
| 24 - Ampliar a oferta de serviços de saúde à população rural e ribeirinha | Pessoas atendidas | Pessoa | 500 |
| | Ações realizadas | Ação | 2 |
| 25- Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas | Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos) | material | 2000 |
| | Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas | Campanha | 1000 |
| | Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels) | Conteúdo | 900 |
| 36 - Distribuir espaçadores respiratórios para crianças de 0 a 5 anos. | Espaçadores | Unidade | 1.500 |
| 37 - Criação do incentivo alimentar e de saúde aos servidores municipais profissionais de saúde. | Profissionais beneficiados | Percentual | 100 |

**Eixo:** Saneamento Básico

**Programa:** Revitalização do Sistema de Saneamento Básico

**Objetivo:** Ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Branco, promovendo a gestão eficiente dos recursos hídricos, a sustentabilidade ambiental, a redução de perdas, inclusão de áreas não atendidas e a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

| Ação | Produto | Unidade | Metas Físicas |
|---|---|---|---|
| 1 - Modernizar e ampliar o sistema de abastecimento de água | Poço perfurado com vazão ≥ 5 m³/h | Unidade | 8 |
| | Km de rede implantada | Km | 90 |
| | Ligações regularizadas | % | 22 |
| | Reservatório construído | Unidade | 0 |
| | hidrômetro instalado | Unidade | 5.000 |
| | Trecho de rede cadastrado | Km | 5 |
| | Ligação de água regularizada | % | 10 |
| 2- Modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário | Volume de esgoto elevado e tratado | % | 10 |
| | Extensão de rede coletora de esgoto implantada | % | 10 |
| | Trecho da rede coletora cadastrado | % | 20 |
| 3- Promover a eficiência hídrica e a redução de perdas no sistema de abastecimento de água | Campanha de conscientização realizada | UND. | 10 |
| | Dispositivo economizador distribuído | UND. | 200 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Estudo de viabilidade concluído | UND. | 1 |
| 4- Promover a regularização fiscal da população e o acesso a instrumentos de educação financeira | Campanha de regularização fiscal realizada | UND. | 4 |
| | Ação de orientação financeira realizada | UND. | 8 |
| | Contribuintes regularizados via campanha | Pessoa | 5.000 |
| 5- Implantar Sistemas de Abastecimento de Água com Captação Alternativa em Áreas Rurais | Sistema de abastecimento de água implantado com captação alternativa | Sistema | 2 |
| 6 - Ampliar e Planejar a Sustentabilidade do Abastecimento Público de Água | Estudos hidrológicos e hidrogeológicos realizados | Estudo | 1 |
| | Estudos para identificação de novas fontes hídricas | Estudo | 1 |
| | Relatórios de viabilidade técnica e ambiental emitidos | Relatório | 1 |

| **Eixo:** Desenvolvimento Econômico e Produção Rural | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Produção Rural com Sustentabilidade e Inovação | | | |
| **Objetivo:** Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária familiar em Rio Branco, por meio do fomento à produção diversificada, ampliação da infraestrutura hídrica e logística rural, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da assistência técnica. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Fomentar a implantação de sistemas de armazenamento de água para irrigação na agricultura e pecuária familiar. | Açude implantado | Unidade | 125 |
| 2- Fomentar a avicultura e a suinocultura de subsistência e comercial, integradas à cadeia produtiva de grãos. | Produtor apoiado | Unidade | 75 |
| 3- Implementar ações de inovação tecnológica na produção rural com foco em sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica. | Ação de inovação implementada | Unidade | 5 |
| 4-Fomentar o melhoramento genético e alimentar da pecuária leiteira familiar. | Unidade produtiva | Unidade | 50 |
| 5- Ampliar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para fortalecer a inovação e formação técnica no campo. | Parceria formalizada | Unidade | 2 |
| 6-Fomentar a implantação de lavouras de grãos em áreas produtivas do município. | Hectare de lavoura implantado | Hectare (ha) | 50 |
| 7-Ampliar as ações do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA Municipal). | Produtor participante do PAA | Unidade | 150 |
| 8-Instituir programas de incentivo à fruticultura e à piscicultura no município de Rio Branco. | Programa instituído | Unidade | 1 |
| 9-Ampliar a frota de mecanização agrícola para apoio à produção familiar. | Máquina ou implemento adquirido | Unidade | - |
| 10- Executar obras de recuperação e manutenção de ramais rurais, com prioridade para os trechos críticos. | Km de ramal | Quilômetro (Km) | 100 |
| 11- Fomentar a revitalização de hortas comunitárias e cultivo protegido nas zonas rurais. | Horta implantada ou revitalizada | Unidade | 20 |
| 12-Implementar ações logísticas para o escoamento da produção rural de base familiar. | Rota logística atendida | Unidade | 7 |
| 13- Fomentar a expansão das feiras livres. | Feira livre implantada | Unidade (un) | 3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Feirante cadastrado | Unidade (un) | 50 |
| 14- Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas locais, com ênfase na geração de renda, segurança alimentar e abastecimento da merenda escolar. | Projetos apoiados | Unidade | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Desenvolvimento econômico e Produção Rural | | | |
| **Programa:** Cidade Digital e Inteligente | | | |
| **Objetivo:** Promover a transformação digital da gestão pública e fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e turismo inteligente em Rio Branco. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Implantar um Programa de Governo Digital com sistema automatizado e oferta de serviços por dispositivos móveis. | Sistema de governo digital implantado | Unidade | 0 |
| 2- Instituir o Programa Municipal de Reciclagem de Lixo Eletrônico. | Programa de reciclagem instituído | Unidade | 1 |
| 3- Instituir o Programa Municipal de Inteligência Artificial. | Programa de IA estruturado | Unidade | 1 |
| 4- Instituir o Plano Municipal de Tecnologia e Inovação. | Plano elaborado | Unidade | 1 |
| 5- Desenvolver e disponibilizar o aplicativo de serviços "Rio Branco na Palma da Mão". | Aplicativo criado e em funcionamento | Unidade | 1 |
| 6- Promover Feira Municipal de Inovação "Tech Jovem" como ação permanente de fomento à ciência, tecnologia e empreendedorismo. | Feira realizada | Unidade | 1 |
| 7- Delimitar e regulamentar áreas prioritárias para o desenvolvimento de tecnologia e inovação no município | Área delimitada e regulamentada | Unidade | 0 |
| 8- Implantar o Portal de Informações Fundiárias de Rio Branco. | Portal fundiário em funcionamento | Unidade | 0 |

| **Eixo:** Desenvolvimento econômico e Produção Rural | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Rio Branco Empreendedora | | | |
| **Objetivo:** Promover a transformação digital da gestão pública e fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e turismo inteligente em Rio Branco. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Implementar programa de fomento a microempreendedores para prestação de serviços à rede pública. | Microempreendedor contratado | Unidade (un) | 100 |
| 2-Implantar Coworking Público com suporte técnico a empreendedores | Espaço implantado | Unidade (un) | 1 |
| | Empreendedor atendido | Unidade (un) | 500 |
| 3- Implantar programa de incentivo ao empreendedorismo feminino, com foco na capacitação, formalização e apoio a iniciativas lideradas por mulheres | Mulheres capacitadas | Unidade (un) | 100 |
| | Projetos apoiados | Unidade (un) | 50 |
| | Oficinas realizadas | Unidade (un) | 1 |
| 4 - Fomentar participação de MEIs e MPEs em licitações públicas. | Empresa de pequeno porte habilitada | Unidade (un) | 10 |
| 5 – Programa Meu primeiro negócio | Empreendedores atendidos | Unidade | 100 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Desenvolvimento econômico e Produção Rural | | | |
| **Programa:** Economia Solidária e Inclusão Produtiva | | | |
| **Objetivo:** Promover a inclusão produtiva e a geração de renda em Rio Branco por meio do fortalecimento da economia solidária, apoiando empreendimentos coletivos com foco na sustentabilidade, justiça econômica e valorização do trabalho. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Apoiar iniciativas de economia solidária. | Cooperativa apoiada | Unidade (un) | 5 |
| | Feira realizada | Unidade (un) | 2 |
| 2- Implantar programas de fomento a startups e empreendedorismo digital. | Startup apoiada | Unidade (un) | 1 |
| | Edital publicado | Unidade (un) | 1 |
| 3 - Instituir o Programa Municipal de Empreendedorismo Digital | Programa implementado | Unidade (un) | 1 |
| 4 - Ampliar parcerias com instituições de ensino e pesquisa. | Acordo de cooperação firmado | Unidade (un) | 5 |
| | Fórum | Unidade (un) | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Desenvolvimento econômico e Produção Rural | | | |
| **Programa:** Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco | | | |
| **Objetivo:** Desenvolver o turismo sustentável e inovador em Rio Branco, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos, por meio da ampliação da infraestrutura turística, do incentivo à economia criativa, da conectividade digital e da promoção de experiências inclusivas e acessíveis para moradores e visitantes. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Implantar o Plano Municipal de Turismo | Plano implementado | Unidade (un) | 1 |
| 2 - Criar o Selo Amigo do Turismo | Selo concedido | Unidade (un) | 10 |
| 3 -Instalar sistemas de Wi-Fi gratuito em pontos turísticos e praças públicas | Wi-Fi instalado e funcional | Unidade (un) | 3 |
| 4 - Construir o Primeiro Observatório de Geoglifos da Amazônia | Centro construído | Unidade (un) | 0 |
| 5- Implantar o Projeto de Cicloturismo e Mototurismo | Quilômetro de rota sinalizada | Quilometragem (km) | 0 |
| 6- Implantar o Primeiro Camping para Motorhome no Parque Chico Mendes | Área de camping estruturada e em funcionamento | Unidade (un) | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Habitação e defesa social | | | |
| **Programa:** Plano Municipal de Habitação de Interesse Social | | | |
| **Objetivo:** Promover o acesso à moradia digna e segura para a população de baixa renda, por meio da atualização do planejamento habitacional municipal e da oferta de serviços de engenharia pública voltados à habitação de interesse social. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social | Plano atualizado | Unidade | 1 |
| 2- Implantar o Programa de Engenharia Pública para Habitação Social | Número de benefícios | Unidade | 100 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Habitação e defesa social | | | |
| **Programa:** 1001 Dignidades, Minha Dignidade e Minha Casa Minha Vida | | | |
| **Objetivo:** Promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, por meio da construção de unidades habitacionais e da ampliação de programas de inclusão habitacional. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Promover o Acesso à Moradia Digna por Meio da Construção de Unidades Habitacionais (continuidade à implantação dos Programas 1.001 Dignidades, Minha Dignidade e Minha Casa, Minha Vida) | Unidades habitacionais construídas | Unidade | 500 |
| 2- Ampliar o Programa 1.001 Dignidades para Garantia de Moradia e Inclusão Habitacional | Unidades habitacionais construídas | Unidade | 0 |

| **Eixo:** Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Programa Cidade em movimento | | | |
| **Objetivo:** Promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, visando garantir a mobilidade segura, eficiente e acessível, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Executar obras de pavimentação de vias urbanas em áreas não atendidas | Ruas Pavimentadas | número de ruas pavimentadas | 10 |
| 2- Realizar recapeamento e manutenção de vias urbanas existentes | vias recuperadas | número de ruas pavimentadas | 300 |
| 3- Construir calçadas para qualificação da mobilidade urbana e acessibilidade | Calçadas Construídas | Quilômetros | 10 |
| 4 - Executar serviços de recuperação de calçadas existentes | Calçadas recuperadas | Metro quadrado | 30 |
| 5- Diagnosticar pontos críticos de alagamento e propor soluções de drenagem urbana | Plano Implantado | Unidade | 1 |
| 6- Aprimorar a mobilidade urbana por meio da construção de estruturas elevadas | Elevados Construídos | Unidade | 0 |
| 7- Recuperar ciclofaixas urbanas para mobilidade ativa e segura | Ciclofaixas Recuperadas | Quilômetros | 6 |
| 8- Ampliar a quantidade de ciclofaixas | Ciclofaixas revitalizadas | km/100 mil hab. | 1 |
| 9- Implantar Programa Ambulante Legal | Ambulantes cadastrados | Unidade | 0 |
| 10- Construir pontes em concreto | Pontes de concreto construídas | Unidade | 2 |
| 11- Revitalizar espaços públicos de uso coletivo com foco na convivência urbana | Espaços públicos revitalizados | Unidade | 5 |
| 12- Implantar sistema integrado de licenciamento | Sistema de licenciamento integrado implantado | Redução no tempo médio de tramitação (horas) | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público | | | |
| **Programa:** Mobilidade Urbana Sustentável e Inteligente | | | |
| **Objetivo:** Modernizar e ampliar o sistema de transporte urbano de Rio Branco, promovendo acessibilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, por meio da renovação da frota, da melhoria da infraestrutura viária e da implantação de tecnologias inteligentes. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Meta Física** |
| 1- Implantar fiscalização eletrônica de velocidade e avanço de sinal em vias urbanas | Pontos de fiscalização eletrônica implantados | Unidade | 0 |
| 2 -Implantar placas de origem e destino em vias urbanas | Placas de orientação implantadas | Unidade | 25 |
| 3 - Revitalizar a sinalização viária horizontal e vertical | Quilômetros de sinalização revitalizada | Quilômetro | 50 |
| 4 - Revitalizar a malha cicloviária urbana | Quilômetros de ciclovia revitalizada | Quilômetro | 3 |
| 5 - Modernizar cruzamentos com sistemas semafóricos inteligentes | Cruzamentos modernizados | Unidade | 0 |
| 6 -Renovar a frota de motocicletas operacionais da RBTRANS | Motocicletas adquiridas | Unidade | |
| 7 - Adquirir ônibus elétricos e a combustão Euro 6 para renovação da frota do SITURB | ônibus | Unidade | 51 |
| 8 - Construir terminal de integração no Segundo Distrito | Terminal construído | Terminal construído | 0 |
| 9 - Implantar Portal de Transparência do Transporte Público | Website | | 1 |
| 10 - Implantar novos abrigos de parada de ônibus | Abrigos implantados | Unidade | 0 |
| 11 - Implantar Centro de Controle Operacional (CCO) do SITURB | controle implantada | Sala construída | 0 |
| 12 - Implantar sistema integrado de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPS no SITURB | Sistema de bilhetagem eletrônica e GPS implantado | Sistema implantado | 0 |
| 13- Implementar Programa de Educação de Trânsito | Campanhas Publicitárias | Campanhas | 02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Palestras Escolares | Palestras | 20 |
| | Blitz Educativas | Blitz | 10 |
| 26 – Serviço de atendimento aos Usuários Portadores de Deficiências Severas para Locomoção – SAUD | Transporte de pessoas portadoras de deficiências severas para locomoção | Unidade | 100 |

| **Eixo:** Educação Plena | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Mais Educação | | | |
| **Objetivo:** Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria do trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Manutenção do Atendimento em Creches | Alunos Matriculados Anualmente | Quantidade | 4.531 |
| 2 - Manutenção do Atendimento em Pré-Escola | Alunos Matriculados Anualmente | Quantidade | 8746 |
| 3- Manutenção do Atendimento em Ensino Fundamental-Anos Iniciais | Alunos Matriculados Anualmente | Quantidade | 7891 |
| 4-Fortalecer o Programa de Alimentação Escolar | Alunos Atendidos Anualmente | Quantidade | 21.800 |
| 5-Fortalecer o Programa de Transporte na Escola | Alunos matriculados em escolas de difícil acesso atendidos | Quantidade | 1.211 |
| 6- Fortalecer o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal, por meio da contratação de profissionais especializados para prestar assessoria à equipe de formadores da SEME | Professores Formadores Atendidos Anualmente | Quantidade | 50 |
| 7- Aprimorar o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal. | Professores Atendidos Anualmente | Quantidade | 1265 |
| 8- Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos -EJA | Alunos Matriculados Anualmente | Quantidade | 632 |
| 9- Ampliar a Oferta de Vagas em Berçários, Creches, Pré-Escola, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA e Educação em Tempo Integral | Vagas Ampliadas | Quantidade | 750 |
| 10- Monitorar o Plano Municipal de Educação. | Plano Monitorado | Quantidade | 1 |
| 11- Manutenção do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) | Alunos Atendidos | Quantidade | 21800 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12- Garantir a Promoção da Saúde dos Alunos da Rede Municipal, por meio do Programa Saúde na Escola. | Alunos Atendidos | Quantidade | 21800 |
| 13- Atualizar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, Lei Municipal 1.888 de 2011, Lei Municipal 2.352 de 2020 e Instrução Normativa da Lei 1.888. | Documento Atualizado | Quantidade | 1 |
| 14- Implantar o Projeto Tech Jovem, destinado a reconhecer os alunos com melhor desempenho educacional, com uma viagem à NASA e à Disney, mais acompanhantes. | Projeto Implantado | Quantidade | 5 |
| 15- Fornecer Kit completo de uniforme escolar e material pedagógico para todos os alunos da rede municipal de ensino. | Alunos Atendidos | Quantidade | 21.800 |
| 16- -Elevar os Índices de Aprendizagem dos Alunos, por meio do Fortalecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Projeto de Recomposição da Aprendizagem | Alunos do (1º ao 5 Anos) atendidos | Quantidade | 7.891 |
| 17- Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), buscando novas estratégias, para a garantia da oferta de educação especializada com qualidade. (Dentro do AEE1.670 alunos. FORA DO AEE SÃO 1.055) | Alunos Atendidos | Quantidade | 1.055 |
| 18- Ampliar do Programa de Alimentação Escolar e do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA), a fim de garantir alimentação adequada às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), mediante recomendação médica. | Alunos Atendidos | Quantidade | 2.093 |
| 19- Implantar do Observatório de Segurança Escolar, objetivando combate à violência e ao preconceito nas unidades educativas. | Observatório Implantado | Quantidade | 1 |
| 20- Combater à infrequência, evasão e ao abandono escolar, por meio de Calendário Escolar diferenciado para as Escolas de Zona Rural e pelo Programa Busca Ativa Escolar, em todas as Etapas e Modalidades de Ensino. | Calendário Escolar Diferenciado e Busca Ativa realizada | Quantidade | 252 |
| 21- Implantar o Atendimento Multidisciplinar na Educação Especial, para a avaliação contextual adequada dos alunos com deficiência. | Atendimento Implantado | | 2.725 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 22-Desenvolver projetos de educação empreendedora e financeira nas escolas da rede municipal voltados para os alunos dos 4º e 5º anos, estabelecendo parcerias com outras instituições. | Projetos Desenvolvidos | Quantidade | 1 |
| 23-Ampliar atividades esportivas para fomentar a prática de atividades físicas e recreativas nas unidades educativas. | Espaços Ampliados | Quantidade | 25 |
| 24- Ampliar a oferta de cursos de libras e de braile, preferencialmente para os profissionais da educação especial. | Oferta Ampliada | Quantidade | 105 |
| 25-Implementar do Serviço SOS Escola para o atendimento emergencial aos alunos. | Serviço Implementado | Quantidade | 1 |
| 26-Ampliar do Programa Hortas e Fazendinhas nas escolas. (Atualmente temos em 13 escolas, a ampliação para mais | Programa Ampliado | Quantidade | 23 |
| 27- Implementar da Escola Centralizada no Projeto Moreno Maia e Transacreana. | Escola Centralizada Implementada | Quantidade | 1 |
| 28- Implementar internet via satélite, prioritariamente nas escolas rurais. | Internet Implementada | Quantidade | 1 |
| 29- Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas | Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos) | material | 800 |
| | Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas | Campanha | 400 |
| | Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels) | Conteúdo | 800 |
| 31 – Educação Financeira nas escolas | Ensinar crianças desde cedo a planejar, poupar e consumir de forma responsável | Unidade | 100 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Cultura, Esporte e Lazer | | | |
| **Programa:** Rio Branco Viva: Cultura, Memória e Criatividade | | | |
| **Objetivo:** Promover o fortalecimento da identidade cultural de Rio Branco por meio da valorização da memória, preservação do patrimônio histórico, incentivo à economia criativa e à profissionalização dos fazedores de cultura e esporte, garantindo acesso democrático à produção, fruição e difusão cultural. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1-Promover eventos culturais comunitários e temáticos em diferentes territórios do município | Evento cultural realizado | Unidade | 20 |
| 2- Fomentar atividades artísticas e formativas voltadas à cultura local | Atividade artística promovida | Unidade | 20 |
| 3- Desenvolver ações de valorização e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural | Oficina ou seminário realizado sobre patrimônio | Unidade | 38 |
| 4- Implantar Plataforma Digital Integrada de Cultura | Plataforma digital lançada | Unidade | 1 |
| 5- Fomentar a profissionalização dos fazedores de cultura e esporte | Agente cultural apoiado | Empreendimento criativo apoiado | 1 |
| 6- Implantar Museu a Céu Aberto no Parque Capitão Ciríaco | Museu ao ar livre estruturado e em funcionamento | Unidade (un) | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Cultura, Esporte e Lazer | | | |
| **Programa:** Cidade em Movimento – Esporte e lazer para todos | | | |
| **Objetivo:** Ampliar e descentralizar o acesso da população às atividades culturais, esportivas e de lazer, promovendo inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade local. | | | |
| | | | |
| 1- Fomentar a participação de atletas locais em competições esportivas nacionais | Atletas custeados para participação em competições nacionais | Atleta | 10 |
| 2 - Integrar ações culturais e de lazer e promover calendário anual de eventos para a população | Eventos de cultura e lazer realizados | Evento | 1 |
| | Calendário anual de eventos elaborado | Calendário | 1 |
| 3 - Adquirir transporte para ampliar o acesso da população às atividades culturais e esportivas | Ônibus adquiridos para fins culturais e esportivos | Veículo | 0 |
| 4 - Instituir calendário oficial de eventos para a Arena Race | Calendário oficial de eventos da Arena Race elaborado | Calendário | 1 |
| 5 - Realizar campeonatos esportivos nas diversas regiões do município | Campeonatos esportivos realizados | Campeonato | 2 |
| 13 – Instituir parcerias com escolas, universidades, entidades, iniciativa privada e clubes para uso compartilhado de estruturas, equipes e outros | Parcerias | Unidade | 25 |
| 14 – Fomentar entidades que atuam no esporte municipal | Entidades | Unidade | 40 |

**Eixo:** Meio Ambiente

**Programa:** 0601 – Gerenciamento da Política Ambiental

**Objetivo:** Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.

| Ação | Produto | Unidade | Metas Físicas |
|---|---|---|---|
| 1- Implementar a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas | Plano de ação climática construído e monitorado | Unidade | 1 |
| 2 - Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA | Reuniões realizadas/ano | Unidade | 4 |
| 3 - Regulamentar o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas | Lei aprovada | Unidade | 1 |
| 4 - Elaborar o Plano Municipal de Arborização | Plano elaborado | Unidade | 1 |
| 5 - Modernizar e manter o Viveiro Municipal | Mudas ornamentais procuzidas | Unidade | 100000 |
| 6 - Promoção da Educação Ambiental no Município de Rio Branco | Pessoas orientadas em Educação Ambiental | % | 26000 |
| 7- Implantar Núcleo de Educação Ambiental no Parque Ambiental Chico Mendes e na Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (Utre) | Núcleos de EA em funcionamento | Unidade | 0 |
| 8- Ampliar o potencial das ações de Controle Ambiental no Município de Rio Branco (fiscalização e licenciamento) | Relação de processos atendidos do total da demanda do setor (%) | % | 80 |
| 9- Implantar sistema de gerenciamento das ações de gestão e controle ambiental | Implantar sistema de gerenciamento das ações de gestão e controle ambiental | Unidade | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10- Implementar Programa de Conversão de Multas Ambientais em pena alternativa para preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente | Lei aprovada | Unidade | 1 |
| 11- Revisar e implementar a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Fortalecimento de cooperativas de catadores/logística reversa/coleta seletiva) | Plano revisado e implementado | Unidade | 1 |
| 12- Modernizar a Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Rio Branco | Resíduos recuperados (%) | % | 10 |
| 13- Criar a Política Municipal de Bem-estar animal | Lei regulamentada | Unidade | 0 |
| 14- Implementar a Política Municipal de Bem-estar animal | Amimais castrados | % | 125 |
| 15- Criar Núcleo de Bem-estar animal na estrutura da SEMEIA | Núcleo de Bem-estar animal em funcionamento | Unidade | 1 |
| 16- Elaborar Plano Municipal de Recursos Hídricos | Plano elaborado | Unidade | 0 |
| 17- Implantar Programa de identificação e proteção de nascentes de Rio Branco | Nascentes identificadas | Unidade | 10 |
| 18- Implantar o Parque amigo da criança com brinquedos inclusivos no Horto Florestal, PACM e Parque São Francisco | Parques instalados | Unidade | 1 |
| 19- Modernizar os Parques Horto Florestal, São Francisco e Parque Chico Mendes (Ampliação e adaptação da pista de caminhada; iluminação de LED; Praça de Alimentação) | Parques mantidos e modernizados | Unidade | 1 |
| 20- Arborização de vias públicas, parques, praças e áreas verdes | Árvores plantadas | Unidade | 500 |
| 21 - Manutenção do Parque Municipal Chico Mendes | Parque e jardim zoológico mantidos | Unidade | 1 |
| 22- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Secretaria mantida | Unidade | 1 |

| **Eixo:** Meio Ambiente | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Cidade Limpa e Sustentável | | | |
| **Objetivo:** Promover a limpeza urbana e a gestão adequada de resíduos sólidos em Rio Branco. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1-Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares | Resíduos coletados | Toneladas | 74.000 |
| 2-Segregação e destinação dos resíduos pela coleta seletiva | Coleta seletiva realizada | Toneladas | 0 |
| 3- Construção e reforma de parques urbanos | Parques construídos ou reformados | Unidade | 1 |
| 4- Construção de ossário no Cemitério Jardim da Saudade | Ossário construído | Unidade | 1 |
| 5- Construção de muros nos cemitérios públicos | Trecho de muro construído | Metros | 375 |
| 6- Implantar central de triagem de resíduos de limpeza urbana (resíduos inertes) | Central implantada | Percentual (%) | 25 |
| 7- Realizar a limpeza de praças e parques de esporte e lazer | Praças e parques limpos | Unidade | 700 |
| 8- Realizar limpeza urbana de bairros e espaços públicos | Bairros e espaços públicos limpos | Unidade | 231 |
| 9- Realizar manutenção e substituição de postes e luminárias em vias públicas | Iluminação pública mantida e modernizada | Percentual (%) | 23 |
| 10- Expandir a tecnologia LED com telegestão na iluminação pública | Luminárias com telegestão instaladas | Percentual (%) | 12 |

| **Eixo:** Cidadania, Assistência e inclusão social | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Rio Branco com oportunidade | | | |
| **Objetivo:** Implantar e fortalecer Políticas Públicas de proteção social com foco na família, juventude, mulheres e no enfrentamento a violência. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Fortalecer políticas para juventude por meio de atendimentos ofertados pelo Centro da Juventude. | Jovens atendidos | Unidades | 62 |
| 2 - Criar e implementar programa de formação e estágio Jovem Aprendiz. | Programas atendidos | Unidades | 75 |
| 3 – Criar Programa de multiplicadores Jovem para Jovem. | Jovens capacitados | Unidades | 50 |
| 4 - Realizar campanhas de prevenção e conscientização dos direitos da mulher e enfrentamento da violência doméstica. | Campanhas realizadas | Unidades | 4 |
| 5 - Ampliar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. | Restaurante Popular construído | Unidades | — |
| 6 - Realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | Conferências realizadas | Unidades | 2 |
| 7 - Realizar atendimento especializado à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. | Adolescentes acompanhados | Unidades | 75 |
| 8 - Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) | Programas realizados | Unidades | 5.000 |
| 9 - Atender idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. | Atendimento realizados | Unidades | 425 |
| 10 - Atender criança e adolescente através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos | Serviços realizados | Unidades | 350 |
| 11 - Fortalecer e/ou apoiar tecnicamente as entidades socioassistenciais | Entidades apoiada | Unidades | 4 |
| 12 - Fortalecer Serviços de acolhimento Privado para crianças de 0 a 12 anos incompletos. | serviços realizados | Unidades | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 – Fortalecer os Restaurantes Populares | Refeições disponibilizadas | Unidades | 132.000 |
| 15 - Fortalecer Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI. | Diagnóstico elaborado | Unidades | 1 |
| 16 - Acolher provisoriamente migrantes no Município de Rio Branco. | Migrantes acolhidos | Unidades | 600 |
| 17 - Fortalecer os Conselhos Municipais e Comissões dos órgãos gestores da política de assistência social, através de capacitações continuadas, objetivando a qualificação do controle social. | capacitações | Unidades | 6 |
| | conferências realizadas | Unidades | 1 |
| 18 - Construir um Centro de referência Especializado - CREAS | CREAS construído | Unidades | 1 |
| 19 - Implantar Casa de Apoio e Acolhimento Público provisório, | Casa de passagem construída | Unidades | 1 |
| 20 - Fortalecer e Ampliar o programa "SASDH na comunidade" | Ações anuais realizadas | Unidades | 4 |
| 21 - Construir Centros de Convivência para pessoa Idosa | Centros Construídos | Unidades | - |
| 22 - Discutir e implantar o Conselho Municipal de Direitos Humanos | Conselho criado | Unidades | 1 |
| 23 - Implantar o Centro de Referência em Assistência Social -- CRAS Santa Helena. | CRAS Construído | Unidades | 1 |
| 24 – Fortalecer e ampliar ações educativas e campanhas de promoção de cidadania da diversidade do respeito aos direitos fundamentais | Campanhas realizadas | Unidade | 1 |
| 25 – Desenvolver e consolidar políticas públicas voltadas à inclusão social, equidade de direitos e combates estruturais. | Políticas públicas formuladas | Unidade | 1 |
| | Diagnósticos ou estudos sociais realizados | Estudo | 1 |
| 26 – Valorizar e apoiar comunidades tradicionais, grupos historicamente vulnerabilizados e manifestações culturais diversas, com foco na preservação de seus direitos e identidade. | Ação de valorização e apoio realizada | Unidade | 2 |
| | Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos) | material | 800 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 27 - Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas | Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas | Campanha | 300 |
| | Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels) | Conteúdo | 600 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Cidadania, Assistência e inclusão social | | | |
| **Programa:** Mulher com Dignidade | | | |
| **Objetivo:** Promover políticas públicas integradas para garantir os direitos, a dignidade, a autonomia e a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Realizar campanhas de prevenção e conscientização dos direitos da mulher e enfrentamento da violência doméstica | Campanhas realizadas | Unidades | 4 |
| | Cursos de qualificação ofertados | Curso | 3 |
| 2- Ampliar a oferta de atendimento psicossocial e jurídico para mulheres vítimas de violência | Atendimentos realizados | Atendimento | 100 |

| **Eixo:** Gestão pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
|---|---|---|---|
| **Programa:** Governança e Transformação da Gestão Pública | | | |
| **Objetivo:** aprimorar e manter a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 2 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Manutenção realizada | Unidade | |
| 4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 5 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 6 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 10 - Manutenção da Secretaria Especial de Comunicação | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 11 - Manutenção da Secretaria Especial Assuntos Jurídico e Atos Oficiais | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 12 - Manutenção da Secretaria Especial de Articulação Institucional | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 13 - Manutenção da Fundação Garibaldi Brasil | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 15- Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 16 - Manutenção da Controladoria Geral do Município | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 17 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 18 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária - | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 21 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Mobilidade Urbana | Manutenção realizada | Unidade | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 22 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 23 - Manutenção da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 24 - Manutenção da Secretaria Municipal de Municipal da Família, Mulher e Juventude | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 25 - Manutenção do Gabinete do Prefeito | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 26 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 27 - Manutenção da Corregedoria Geral do Município | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 28 - Manutenção do Gabinete Militar | Manutenção realizada | Unidade | 1 |
| 29 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco | Manutenção realizada | Unidade | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Capacitação e Incentivos | | | |
| **Objetivo:** Aprimorar a Gestão Pública municipal por meio da valorização dos servidores, modernização administrativa e implantação de soluções tecnológicas para eficiência, transparência e integração de processos | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Fisicas** |
| 1 - Capacitação de servidores públicos | servidores capacitados | Quantidade | 2500 |
| 2 - Manter o abono natalino aos servidores municipais e ampliar a política de valorização e capacitação para todas as categorias | Abonos recebidos | Quantidade | 7.067 |
| 3 - Implantar ferramenta tecnológica para tramitação documental 100% digital | Ferramenta implantada | Unidade | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Programa Acervo Virtual | | | |
| **Objetivo:** Aprimorar a gestão pública municipal por meio da valorização dos servidores, modernização administrativa e implantação de soluções tecnológicas para eficiência, transparência e integração de processos | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1 - Digitalizar e virtualizar o acervo documental do município | acervo digitalizado | % | 50 |
| 2 - Centralizar os processos de compras públicas | Processos Centralizados | % | 100 |
| 3 - Unificar o lançamento e o processamento da folha de pagamento na SIMGA | unificação do lançamento e processamento da folha de pagamento concluídos | % | 100 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Governança e Transformação da Gestão Pública | | | |
| **Objetivo:** Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Meta Física** |
| 1 - Implantar o Portal de Informações Fundiárias de Rio Branco | Portal de Informações Fundiárias implantado. | Portal implantado. | 1 |
| 2 - Revisão e modernização do Código Tributário do Município de Rio Branco. | Código Tributário atualizado. | Código revisado | 1 |
| 3- Regulamentar e fortalecer o Conselho Municipal de Contribuintes | Conselho regulamentado e fortalecido. | Conselho estruturado | 0 |
| 4- Atualizar a Planta Genérica de Valores | Planta Genérica de Valores atualizada. | Documento técnico publicado. | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Governança e Transformação da Gestão Pública | | | |
| **Objetivo:** Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1- Instituir a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Juventude | Secretaria criada | Unidade | 1 |
| 2- Implantar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Branco | Sistema de Diário Oficial implantado | Unidade | 1 |
| 3- Atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social | Plano atualizado | Unidade | 1 |
| 4- Consolidar a implantação do Portal de Leis do Município de Rio Branco | Portal de Leis implantado | Unidade | 1 |
| 5- Revisar e consolidar a legislação municipal de regularização fundiária e titulação definitiva de imóveis | Legislação revisada | Unidade | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Cidade Segura e Inteligente | | | |
| **Objetivo:** Fortalecer a segurança pública e a capacidade de resposta municipal por meio da ampliação do videomonitoramento urbano, da integração de sistemas de comando e do monitoramento preventivo de escolas e unidades de saúde. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1- Ampliar o Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em Regionais Prioritárias | Câmera de videomonitoramento instalada | Unidade (un) | 0 |
| 2- Implantar o Centro Integrado de Comando e Controle Municipal | Centro operacional implantado e funcional | Unidade (un) | 0 |
| | Convênio formalizado com forças policiais | Convênio | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Governança e Transformação da Gestão Pública | | | |
| **Objetivo:** Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1- Implantar o Programa Municipal de Integridade e Compliance | Programa de Integridade implantado | Unidade (un) | 1 |
| 2- Implantar o Novo Portal de Transparência Municipal | Portal da Transparência implantado | Unidade (un) | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo:** Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente | | | |
| **Programa:** Gestão Integrada de Riscos e Resiliência Climática | | | |
| **Objetivo:** Prevenir, monitorar e responder de forma integrada aos riscos e desastres naturais em Rio Branco, fortalecendo a estrutura de Defesa Civil, os sistemas de alerta precoce, a participação comunitária e a capacidade institucional de enfrentamento, com foco na resiliência urbana e na proteção da vida. | | | |
| **Ação** | **Produto** | **Unidade** | **Metas Físicas** |
| 1-Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico | Relatório emitido | Unidade | 3.240 |
| 2- Criar núcleos NUPDECs | Núcleo implantado | Unidade | 20 |
| 3- Defesa Civil nas Escolas | Escola atendida | Unidade | 5 |
| 4- Implantar número de emergência 199 | Central implantada | Unidade | 1 |
| 5- Implantar centro integrado de monitoramento climático, estatístico e de alerta a desastres naturais de grande impacto. | Centro de monitoramento implantado | Unidade | 1 |
| | Sistema de alerta implantado | Unidade | |
| 6- Instituir e operacionalizar o Conselho Municipal de Redução de Desastres, promovendo a articulação entre governo e sociedade na gestão de riscos. | Conselho constituído e em funcionamento | Unidade | 1 |

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | - | | - |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | - | | - |
| Avais e Garantias Concedidas | - | | - |
| Assunção de Passivos | - | | - |
| Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias | 3.777.479,00 | Reserva de contingencia e Despesas discricionárias | 3.777.479,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | - |
| **SUBTOTAL** | **3.777.479,00** | **SUBTOTAL** | **3.777.479,00** |

| DEMAIS FISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | - | Reserva de contingencia e Despesas discricionárias | - |
| Restituição de Tributos a Maior | 3.111.196,00 | | 3.111.196,00 |
| Discrepância de Projeções: | - | | - |
| Outros Riscos Fiscais | - | | - |
| **SUBTOTAL** | **3.111.196,00** | **SUBTOTAL** | **3.111.196,00** |
| **TOTAL** | **6.888.675,00** | **TOTAL** | **6.888.675,00** |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
**2026**

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 1.838.535.864 | 1.755.801.750 | 12,55% | 107,72% | 1.912.077.299 | 1.824.343.935 | 12,55% | 107,83% | 1.984.353.820 | 1.390.804.031 | 12,19% | 107,70% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 1.891.218.280 | 1.544.335.134 | 12,91% | 110,81% | 1.890.028.411 | 1.824.343.935 | 12,40% | 106,58% | 1.961.471.484 | 1.394.195.398 | 12,05% | 106,46% |
| Receitas Primárias Correntes | 1.849.461.590 | 1.504.457.495 | 12,62% | 108,36% | 1.849.461.590 | 1.784.730.434 | 12,14% | 104,29% | 1.919.371.238 | 1.354.522.830 | 11,79% | 104,17% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 365.959.928 | 349.491.731 | 2,50% | 21,44% | 380.598.325 | 367.277.384 | 2,50% | 21,46% | 394.984.942 | 293.686.524 | 2,43% | 21,44% |
| Transferências Correntes | 1.373.302.443 | 1.311.503.833 | 9,37% | 80,46% | 1.428.234.541 | 1.378.246.332 | 9,37% | 80,54% | 1.482.221.806 | 1.519.936.752 | 9,11% | 80,45% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 110.199.219 | (156.538.069) | 0,75% | 6,46% | 40.628.724 | 39.206.718 | 0,27% | 2,29% | 42.164.489 | 40.899.555 | 0,26% | 2,29% |
| Receitas Primárias de Capital | 41.756.690 | 39.877.639 | 0,28% | 2,45% | 40.566.821 | 39.613.501 | 0,27% | 2,29% | 42.100.247 | 39.672.568 | 0,26% | 2,28% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 2.047.497.179 | 1.755.801.750 | 13,97% | 119,97% | 1.912.077.299 | 1.824.343.935 | 12,55% | 107,83% | 1.984.353.820 | 1.390.804.031 | 12,19% | 107,70% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 2.042.378.575 | 1.993.815.208 | 13,94% | 119,67% | 1.960.844.020 | 1.043.996.212 | 12,87% | 110,58% | 2.076.173.589 | 2.013.888.381 | 12,76% | 112,68% |
| Despesas Primárias Correntes | 1.737.710.844 | 1.702.857.524 | 11,86% | 101,81% | 1.867.786.099 | 973.058.130 | 12,26% | 105,33% | 1.958.993.246 | 1.900.223.448 | 12,04% | 106,32% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 819.510.304 | 675.264.108 | 5,59% | 48,02% | 852.290.717 | 822.460.542 | 5,59% | 48,06% | 884.507.306 | 357.972.087 | 5,43% | 48,01% |
| Outras Despesas Correntes | 918.200.539 | 770.928.923 | 6,27% | 53,80% | 954.928.561 | 92.150.606 | 6,27% | 53,85% | 991.024.861 | 961.294.115 | 6,09% | 53,79% |
| Despesas Primárias de Capital | 268.758.631 | 256.664.493 | 1,83% | 15,75% | 60.566.821 | 58.446.982 | 0,40% | 3,42% | 83.461.079 | 80.957.247 | 0,51% | 4,53% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 35.909.100 | 34.293.191 | 0,25% | 2,10% | 32.491.100 | 12.491.100 | 0,21% | 1,83% | 33.719.264 | 32.707.686 | 0,21% | 1,83% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 2.162.917.924 | 2.065.586.617 | 14,76% | 126,73% | 2.249.434.641 | 2.170.704.429 | 14,76% | 126,85% | 2.334.463.270 | 2.105.583.296 | 14,34% | 126,70% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 2.137.646.848 | 1.314.835.059 | 14,59% | 125,25% | 2.228.163.565 | 2.150.177.840 | 14,62% | 125,65% | 2.313.192.195 | 2.243.796.429 | 14,21% | 125,55% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 2.162.917.924 | 2.065.586.617 | 14,76% | 126,73% | 2.249.434.641 | 2.170.704.429 | 14,76% | 126,85% | 2.354.463.270 | 2.105.583.296 | 14,47% | 127,79% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 2.118.104.306 | 2.022.789.612 | 14,45% | 124,10% | 2.197.017.586 | 2.106.009.588 | 14,42% | 123,89% | 2.302.046.216 | 2.232.984.829 | 14,15% | 124,94% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | (151.160.296) | (144.358.082) | -1,03% | -8,86% | (70.815.609) | (68.337.063) | -0,46% | -3,99% | (114.702.104) | (111.261.041) | -0,70% | -6,23% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | (131.617.753) | (125.694.954) | -0,90% | -7,71% | (39.669.630) | (38.281.193) | -0,26% | -2,24% | (103.556.125) | (100.449.441) | -0,64% | -5,62% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 19.327.068 | 18.457.350 | 0,13% | 1,13% | 14.495.301 | 13.987.965 | 0,10% | 0,82% | 13.498.387 | 13.093.435 | 0,08% | 0,73% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 48.539.767 | 46.355.478 | 0,33% | 2,84% | 36.404.825 | 35.130.656 | 0,24% | 2,05% | 33.901.083 | 32.884.051 | 0,21% | 1,84% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 300.830.784 | 287.293.399 | 2,05% | 17,63% | 256.909.157 | 247.917.337 | 1,69% | 14,49% | 215.278.746 | 208.820.384 | 1,32% | 11,68% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (111.482.868) | (106.466.139) | -0,76% | -6,53% | 149.885.604 | 144.639.608 | 0,98% | 8,45% | 112.536.135 | 109.160.051 | 0,69% | 6,11% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (307.984.882) | (294.125.562) | -2,10% | -18,05% | (230.988.661) | (222.904.058) | -1,52% | -13,03% | (222.988.661) | (216.299.002) | -1,37% | -12,10% |

| Parâmetros | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| PIB nominal | 14.653.476.225 | 15.239.615.274 | 16.274.385.152 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.706.744.942 | 1.773.307.994 | 1.842.467.006 |

Fonte: 1 - Sistema RBWeb
2 - BACEN e IBGE

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
**2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas 2024 | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2024 | % PIB | % RCL | Variação (II - I) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 2.079.607.163 | 15,85% | -133,71% | 1.673.136.996 | 12,59% | 107,07% | 406.470.166,94 | -19,55% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 2.079.608.163 | 15,85% | -133,71% | 1.686.051.704 | 12,69% | 107,90% | 393.556.458,77 | -18,92% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 2.079.607.163 | 15,85% | 133,71% | 1.890.505.392 | 14,23% | 120,98% | 189.101.770,71 | -9,09% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 2.278.247.909 | 17,36% | 146,48% | 2.330.565.911 | 17,54% | 149,14% | (52.318.002,28) | 2,30% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 2.231.592.542 | 17,25% | 145,56% | 2.182.169.691 | 16,43% | 139,65% | 49.422.850,88 | -2,21% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 1.518.717.083 | 12,53% | 105,72% | 1.934.430.105 | 14,56% | 123,79% | (415.713.016,52) | 27,37% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 2.231.592.542 | 17,25% | 145,56% | 2.121.134.751 | 15,97% | 135,74% | 110.457.791,21 | -4,95% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.419.595.643 | 11,07% | 93,35% | 2.018.073.159 | 15,19% | 129,14% | (598.477.511,23) | 42,16% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | (198.640.746) | -1,51% | -12,77% | (337.305.636) | -2,54% | -21,59% | 138.664.889,59 | 69,81% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | (99.519.603) | -0,05% | -0,41% | (202.186.660) | -1,52% | -12,94% | 102.667.057,39 | 103,16% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 195.202.063 | 2,08% | 17,56% | 299.305.115 | 2,25% | 19,15% | (104.103.052,16) | 53,33% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 54.194.621 | -2,85% | -24,05% | (101.936.867) | -0,77% | -6,52% | 156.131.487,86 | -288,09% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (130.700.053) | -0,07% | -0,57% | (307.984.882) | -2,32% | -19,71% | 177.284.825,89 | 135,64% |

Fonte: Balanço Geral de 2024

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
**2026**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | | 2.079.607.163 | | 2.119.607.163 | 1,92% | 1.838.535.864 | -13,26% | 1.912.077.299 | 4,00% | 1.984.353.820 | 3,78% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | | 2.079.607.163 | | 2.119.607.163 | 1,92% | 1.891.218.280 | -10,78% | 1.890.028.411 | -0,06% | 1.961.471.484 | 3,78% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | | 2.079.607.163 | | 2.119.607.163 | 1,92% | 2.047.497.179 | -3,40% | 1.912.077.299 | -6,61% | 1.984.353.820 | 3,78% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | | 2.270.247.909 | | 2.278.247.909 | 0,35% | 2.042.378.575 | -10,35% | 1.960.844.020 | -3,99% | 2.076.173.589 | 5,88% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 1.695.527.024 | 2.231.592.542 | 17,73% | 2.481.860.414 | 11,21% | 2.162.917.924 | -12,85% | 2.249.434.641 | 4,00% | 2.334.463.270 | 3,78% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 1.686.488.826 | 1.518.717.088 | -9,95% | 1.734.407.088 | 14,20% | 2.137.646.848 | 23,25% | 2.228.163.565 | 4,23% | 2.313.192.195 | 3,82% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 1.677.698.250 | 2.231.592.542 | 18,85% | 2.481.860.414 | 11,21% | 2.162.917.924 | -12,85% | 2.249.434.641 | 4,00% | 2.354.463.270 | 4,67% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.642.153.461 | 1.419.595.648 | -22,94% | 1.669.863.520 | 17,63% | 2.118.104.306 | 26,84% | 2.197.017.586 | 3,73% | 2.302.046.216 | 4,78% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | | (198.640.746) | | (158.640.746) | -20,14% | (151.160.296) | -4,72% | (70.815.609) | -53,15% | (114.702.104) | 61,97% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | (77.047.155) | (99.519.306) | 29,17% | (94.097.178) | -5,45% | (131.617.753) | 39,87% | (39.669.630) | -69,86% | (103.556.125) | 161,05% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 178.910.051 | 273.078.957 | 52,63% | 273.078.957 | 0,00% | 300.830.784 | 10,16% | 256.909.157 | -14,60% | 215.278.746 | -16,20% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (409.921.749) | (374.090.655) | -8,74% | (374.090.655) | 0,00% | (111.482.868) | -70,20% | 149.885.604 | -234,45% | 112.536.135 | -24,92% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | | (130.700.056) | | (48.868.962) | -62,61% | (48.868.962) | 0,00% | (36.651.721) | -25,00% | (28.651.721) | -21,83% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | | 2.000.582.091 | | 2.039.062.091 | 1,92% | 1.755.801.750 | -13,89% | 1.824.343.935 | 3,90% | 1.890.804.031 | 3,64% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | | 1.922.943.118 | | 1.961.423.118 | 2,00% | 1.544.335.134 | -21,26% | 1.824.343.935 | 18,13% | 1.894.195.398 | 3,83% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | | 2.079.607.163 | | 2.039.062.091 | -1,95% | 1.755.801.750 | -13,89% | 1.824.343.935 | 3,90% | 1.890.804.031 | 3,64% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | | 2.278.247.909 | | 2.278.247.909 | 0,00% | 1.993.815.208 | -12,48% | 1.043.996.212 | -47,64% | 2.013.888.381 | 92,90% |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 1.607.953.675 | 2.231.592.542 | 23,43% | 2.387.549.718 | 6,99% | 2.065.586.617 | -13,49% | 2.170.704.429 | 5,09% | 2.105.583.296 | -3,00% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 1.608.573.042 | 1.518.717.088 | -5,59% | 1.731.923.043 | 14,04% | 1.314.835.059 | -24,08% | 2.150.177.840 | 63,53% | 2.243.796.429 | 4,35% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 1.790.948.591 | 2.231.592.542 | 24,60% | 2.481.860.414 | 11,21% | 2.065.586.617 | -16,77% | 2.170.704.429 | 5,09% | 2.105.583.296 | -3,00% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 1.757.045.971 | 1.419.595.648 | -19,21% | 1.669.863.520 | 17,63% | 2.022.789.612 | 21,14% | 2.106.009.588 | 4,11% | 2.232.984.829 | 6,03% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | | (198.640.746) | | (152.612.398) | -23,17% | (144.358.082) | -5,41% | (68.337.063) | -52,66% | (111.261.041) | 62,81% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | (73.487.577) | (99.519.309) | 35,42% | (90.521.485) | -9,04% | (125.694.954) | 38,86% | (38.281.193) | -69,54% | (100.449.441) | 162,40% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 170.644.407 | 273.078.957 | 60,03% | 262.701.956 | -3,80% | 287.293.399 | 9,36% | 247.917.337 | -13,71% | 208.820.384 | -15,77% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (390.983.364) | (374.090.655) | -4,32% | (359.875.210) | -3,80% | (106.466.139) | -70,42% | 144.639.608 | -235,86% | 109.160.051 | -24,53% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | | (130.700.056) | | (47.011.941) | -64,03% | (46.669.858) | -0,73% | (35.368.911) | -24,21% | (27.792.170) | -21,42% |

Fonte: Balanço Geral de 2023, 2024 e Orçamento 2025

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**2026**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | 527.600 | 0,02% | 527.600 | 0,02% | 527.600 | 0,03% |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucro ou Prejuízo acumulado | 2.319.299.354 | 99,98% | 2.146.256.580 | 99,98% | 1.744.795.041 | 99,97% |
| Total | 2.319.826.954 | 100,00% | 2.146.784.180 | 100,00% | 1.745.322.641 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2024** | **%** | **2023** | **%** | **2022** | **%** |
| | | | | | | |
| Patrimônio | - | 0,00% | - | 0,00% | - | |
| Reservas | - | 0% | - | 0% | - | |
| Lucro ou Prejuízo acumulado | 440.034.459 | 100,00% | (209.257.835) | 100,00% | (104.404.846) | 100,00% |
| Total | 440.034.459 | 100,00% | (209.257.835) | 100,00% | (104.404.846) | |

Fonte: Balanço Geral de 2024, 2023 e 2022

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
**2026**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 39.796,68 | 58.126,54 | 44.688,46 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicação Financeiras | 39.796,68 | 58.126,54 | 44.688,46 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 8.797,00 | 188.596,24 | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.797,00 | 188.596,24 | - |
| Investimentos | 8.797,00 | 188.596,24 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | g = (Ia - Iid) + Ilh) | (h) = ((Ib - IIe) +III | (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 355.285,48 | 324.285,80 | 454.755,50 |

Fonte: Balanço de 2024, 2023 e 2022

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | **176.555.467,66** | **297.595.129,96** | **304.657.968,86** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | **44.164.150,12** | **51.226.287,14** | **53.586.965,63** |
| Ativo | 43.028.377,17 | 48.975.743,94 | 51.172.284,72 |
| Inativo | 988.085,53 | 2.090.055,31 | 2.244.824,09 |
| Pensionista | 147.687,42 | 160.487,89 | 169.856,82 |
| Receita de Contribuições Patronais | **53.576.772,43** | **60.994.918,17** | **63.388.630,85** |
| Ativo | 53.576.772,43 | 60.994.918,17 | 63.388.630,85 |
| Inativo | | | - |
| Pensionista | | | - |
| Receita Patrimonial | **56.282.316,08** | **104.669.278,14** | **56.648.993,29** |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 56.157.216,08 | 104.590.078,14 | 56.608.493,29 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 125.100,00 | 79.200,00 | 40.500,00 |
| Receita de Serviços | **22.532.229,03** | **80.704.646,51** | **131.033.379,09** |
| Outras Receitas Correntes | **22.532.229,03** | **80.704.646,51** | **131.033.379,09** |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 103.872,29 | 40.412.585,21 | 66.613.492,75 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 22.387.391,80 | 40.269.353,10 | 64.369.847,32 |
| Demais Receitas Correntes | 40.964,94 | 22.708,20 | 50.039,02 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)** | **154.168.075,86** | **257.325.776,86** | **240.288.121,54** |

| **DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Benefícios | **43.218.598,10** | **91.368.648,60** | **99.991.245,92** |
| Aposentadorias | 38.575.277,40 | 83.901.662,59 | 91.890.959,51 |
| Pensões por Mortes | 4.643.320,70 | 7.466.986,01 | 8.100.286,41 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | **43.218.598,10** | **91.368.648,60** | **99.991.245,92** |

| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)** | **110.949.477,76** | **165.957.128,26** | **140.296.875,62** |
|---|---|---|---|

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| VALOR | 555.320.830,37 | 699.964.665,75 | 902.124.164,92 |

| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| VALOR | 58.148.671,56 | 206.226.481,36 | 204.666.722,94 |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 22.387.391,80 | 40.269.353,10 | 64.369.847,32 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | 699.964.665,75 | 902.124.164,92 | 1.090.957.859,40 |
| Outro Bens e Direitos | | | |

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00 — R$ 1,00

| PLANO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | **173.977,04** | **179.032,28** | **212.294,25** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | **169.403,17** | **171.220,77** | **195.767,06** |
| Ativo | - | | |
| Inativo | 155.916,13 | 149.762,31 | 189.791,53 |
| Pensionista | 13.487,04 | 21.458,46 | 5.975,53 |
| Receita de Contribuições Patronais | **-** | **-** | **-** |
| Civil | - | | |
| Ativo | - | | |
| Inativo | - | | |
| Pensionista | - | | |
| Receita Patrimonial | **4.573,87** | **7.811,51** | **16.527,19** |
| Receitas Imobiliárias | - | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 4.573,87 | 7.811,51 | 16.527,19 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | | |
| Receita de Serviços | **-** | | |
| Outras Receitas Correntes | **-** | **-** | **-** |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | | |
| Demais Receitas Correntes | - | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | | |
| Amortização de Empréstimos | - | | |
| Outras Receitas de Capital | - | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)** | **173.977,04** | **179.032,28** | **212.294,25** |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Benefícios | **3.625.184,86** | **3.804.849,18** | **3.908.437,24** |
| Aposentadorias | 2.932.042,66 | 3.067.213,75 | 3.258.424,50 |
| Pensões por Mortes | 693.142,20 | 737.635,43 | 650.012,74 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | **3.625.184,86** | **3.804.849,18** | **3.908.437,24** |

| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)** | **(3.451.207,82)** | **(3.625.816,90)** | **(3.696.142,99)** |
|---|---|---|---|

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 2.667.450,00 | 3.688.800,00 | 2.725.843,71 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimento e Aplicação | 50.779,60 | 113.762,70 | 143.463,42 |
| Outros Bens e Direitos | - | - | - |

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Receitas Correntes | **439.246,83** | **2.120.365,06** | **2.031.183,70** |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - (XII) | 439.246,83 | 3.038.763,18 | 2.031.183,70 |

| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | **2.110.136,16** | **18.115.162,36** | **5.737.666,54** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.595.474,61 | 2.196.787,62 | 3.254.545,17 |
| Demais Despesas Correntes | 445.347,15 | 812.338,18 | 731.046,30 |
| Despesas de Capitais (XIV) | 69.314,40 | 15.106.036,56 | 1.752.075,07 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII - XIV)** | **2.110.136,16** | **18.115.162,36** | **5.737.666,54** |

| **RESULTADO DA ADMINISTRACÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)** | **(1.670.889,33)** | **(15.994.797,30)** | **(3.706.482,84)** |
|---|---|---|---|

| **BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | |
| Investimento e Aplicação | 23.368.972,86 | 24.823.309,79 | 21.034.762,01 |
| Outros Bens e Direitos | 1.076.637,17 | 3.710.052,35 | 9.024.796,00 |

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

| BENEFICIOS PREVIDÊNCIARIO MANTIDO PELO TESOURO | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIARIA (BENEFICIOS MANTIDO PELO TESOURO** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Contribuições dos Servidores | - | - | - |
| Demais Receitas Previdenciária | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)** | **-** | **-** | **-** |

| **DESPESAS PREVIDÊNARIAS (BENEFICIOS PELO TESOURO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Aposentados | 2.932.042,66 | - | 3.258.424,50 |
| Pensões | 693.142,20 | - | 650.012,74 |
| Outras Despesas Previdenciária | - | - | - |
| **TOTAL DESPESAS (BENEFICIOS PELO TESOURO)** | **3.625.184,86** | **-** | **3.908.437,24** |

| **RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)** | **(3.625.184,86)** | **-** | **(3.908.437,24)** |
|---|---|---|---|

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário ( c ) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| 2026 | 240.573.124,63 | 148.622.591,80 | 91.950.532,83 | 1.191.908.392,23 |

| **FUNDO EM REPARTIÇÃO ( PLANO FINANCEIRO)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário ( c ) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + ( c ) |
| 2026 | 240.996,06 | 3.339.351,01 | (3.098.354,95) | (2.954.891,53) |

Fonte: Estudo Atuarial do Exercício de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - Ac.

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**
**2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS ( c )=(A-B) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) ( D Exercício Anterior) + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| 2026 | 241.072.742,65 | 147.250.157,22 | 93.822.585,43 | 1.192.021.095,28 |
| 2027 | 248.007.714,04 | 153.514.097,24 | 94.493.616,80 | 1.286.514.712,08 |
| 2028 | 254.932.429,41 | 159.646.706,48 | 95.285.722,93 | 1.381.800.435,01 |
| 2029 | 256.563.543,21 | 171.929.010,69 | 84.634.532,52 | 1.466.434.967,53 |
| 2030 | 258.193.745,88 | 181.998.839,93 | 76.194.905,95 | 1.542.629.873,48 |
| 2031 | 259.659.650,04 | 191.024.666,50 | 68.634.983,54 | 1.611.264.857,02 |
| 2032 | 259.818.110,25 | 202.172.839,59 | 57.645.270,66 | 1.668.910.127,68 |
| 2033 | 260.182.430,31 | 210.132.130,63 | 50.050.299,68 | 1.718.960.427,36 |
| 2034 | 260.129.211,03 | 217.688.010,98 | 42.441.200,05 | 1.761.401.627,41 |
| 2035 | 259.286.878,67 | 225.893.988,16 | 33.392.890,51 | 1.794.794.517,92 |
| 2036 | 258.311.510,03 | 232.440.569,01 | 25.870.941,02 | 1.820.665.458,94 |
| 2037 | 256.770.561,33 | 239.281.455,92 | 17.489.105,41 | 1.838.154.564,35 |
| 2038 | 255.147.954,34 | 244.606.332,97 | 10.541.621,37 | 1.848.696.185,72 |
| 2039 | 252.787.360,97 | 250.505.934,95 | 2.281.426,02 | 1.850.977.611,74 |
| 2040 | 250.036.450,19 | 256.375.216,71 | (6.338.766,52) | 1.844.638.845,22 |
| 2041 | 246.336.073,90 | 263.104.564,90 | (16.768.491,00) | 1.827.870.354,22 |
| 2042 | 243.200.572,74 | 266.406.955,58 | (23.206.382,84) | 1.804.663.971,38 |
| 2043 | 239.502.138,00 | 269.921.593,63 | (30.419.455,63) | 1.774.244.515,75 |
| 2044 | 235.848.450,35 | 272.134.596,79 | (36.286.146,44) | 1.737.958.369,31 |
| 2045 | 231.858.137,74 | 274.111.444,16 | (42.253.306,42) | 1.695.705.062,89 |
| 2046 | 228.216.543,84 | 273.999.523,20 | (45.782.979,36) | 1.649.922.083,53 |
| 2047 | 224.498.423,39 | 273.447.632,38 | (48.949.208,99) | 1.600.972.874,54 |
| 2048 | 221.000.164,94 | 271.502.076,91 | (50.501.911,97) | 1.550.470.962,57 |
| 2049 | 217.774.892,94 | 268.434.440,40 | (50.659.547,46) | 1.499.811.415,11 |
| 2050 | 214.795.045,38 | 264.555.064,65 | (49.760.019,27) | 1.450.051.395,84 |
| 2051 | 211.767.364,62 | 260.795.701,01 | (49.028.336,39) | 1.401.023.059,45 |
| 2052 | 209.117.862,35 | 256.028.369,50 | (46.910.507,15) | 1.354.112.552,30 |
| 2053 | 206.867.616,01 | 250.422.538,18 | (43.554.922,17) | 1.310.557.630,13 |
| 2054 | 88.809.551,63 | 244.650.147,41 | (155.840.595,78) | 1.154.717.034,35 |
| 2055 | 79.856.183,83 | 237.862.602,52 | (158.006.418,69) | 996.710.615,66 |
| 2056 | 70.762.307,24 | 231.065.237,33 | (160.302.930,09) | 836.407.685,57 |
| 2057 | 61.792.867,22 | 223.552.078,29 | (161.759.211,07) | 674.648.474,50 |
| 2058 | 52.812.123,40 | 215.808.315,63 | (162.996.192,23) | 511.652.282,27 |
| 2059 | 43.783.138,86 | 207.976.874,77 | (164.193.735,91) | 347.458.546,36 |
| 2060 | 34.735.015,30 | 199.974.687,58 | (165.239.672,28) | 182.218.874,08 |

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**
**2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS ( c )=(A-B) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) ( D Exercício Anterior) + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| 2061 | 25.662.677,82 | 191.843.524,15 | (166.180.846,33) | 16.038.027,75 |
| 2062 | 16.557.120,98 | 183.623.014,29 | (167.065.893,31) | (151.027.865,56) |
| 2063 | 13.673.047,94 | 175.259.364,42 | (161.586.316,48) | (312.614.182,04) |
| 2064 | 12.972.208,06 | 166.788.273,09 | (153.816.065,03) | (466.430.247,07) |
| 2065 | 12.276.822,82 | 158.279.977,98 | (146.003.155,16) | (612.433.402,23) |
| 2066 | 11.587.278,62 | 149.750.375,40 | (138.163.096,78) | (750.596.499,01) |
| 2067 | 10.897.869,14 | 141.239.615,21 | (130.341.746,07) | (880.938.245,08) |
| 2068 | 10.222.774,71 | 132.737.265,07 | (122.514.490,36) | (1.003.452.735,44) |
| 2069 | 9.556.387,07 | 124.286.919,05 | (114.730.531,98) | (1.118.183.267,42) |
| 2070 | 8.900.729,50 | 115.924.251,12 | (107.023.521,62) | (1.225.206.789,04) |
| 2071 | 8.257.483,38 | 107.680.677,27 | (99.423.193,89) | (1.324.629.982,93) |
| 2072 | 7.629.027,91 | 99.592.915,05 | (91.963.887,14) | (1.416.593.870,07) |
| 2073 | 7.017.569,08 | 91.697.696,40 | (84.680.127,32) | (1.501.273.997,39) |
| 2074 | 6.425.736,27 | 84.031.212,77 | (77.605.476,50) | (1.578.879.473,89) |
| 2075 | 5.855.060,16 | 76.623.699,97 | (70.768.639,81) | (1.649.648.113,70) |
| 2076 | 5.307.227,91 | 69.502.763,73 | (64.195.535,82) | (1.713.843.649,52) |
| 2077 | 4.783.652,04 | 62.690.565,76 | (57.906.913,72) | (1.771.750.563,24) |
| 2078 | 4.285.782,54 | 56.210.165,04 | (51.924.382,50) | (1.823.674.945,74) |
| 2079 | 3.815.256,22 | 50.083.156,15 | (46.267.899,93) | (1.869.942.845,67) |
| 2080 | 3.373.840,98 | 44.329.394,58 | (40.955.553,60) | (1.910.898.399,27) |
| 2081 | 2.963.228,09 | 38.968.924,87 | (36.005.696,78) | (1.946.904.096,05) |
| 2082 | 2.584.454,12 | 34.012.197,06 | (31.427.742,94) | (1.978.331.838,99) |
| 2083 | 2.238.070,48 | 29.467.476,98 | (27.229.406,50) | (2.005.561.245,49) |
| 2084 | 1.924.015,39 | 25.336.579,48 | (23.412.564,09) | (2.028.973.809,58) |
| 2085 | 1.641.282,56 | 21.610.599,59 | (19.969.317,03) | (2.048.943.126,61) |
| 2086 | 1.388.479,29 | 18.276.814,51 | (16.888.335,22) | (2.065.831.461,83) |
| 2087 | 1.164.028,64 | 15.317.203,57 | (14.153.174,93) | (2.079.984.636,76) |
| 2088 | 966.421,66 | 12.713.456,09 | (11.747.034,43) | (2.091.731.671,19) |
| 2089 | 794.068,22 | 10.444.357,32 | (9.650.289,10) | (2.101.381.960,29) |
| 2090 | 645.305,44 | 8.486.950,06 | (7.841.644,62) | (2.109.223.604,91) |
| 2091 | 518.015,44 | 6.814.999,67 | (6.296.984,23) | (2.115.520.589,14) |
| 2092 | 410.063,89 | 5.400.375,67 | (4.990.311,78) | (2.120.510.900,92) |
| 2093 | 319.405,73 | 4.214.958,90 | (3.895.553,17) | (2.124.406.454,09) |
| 2094 | 244.241,21 | 3.233.579,15 | (2.989.337,94) | (2.127.395.792,03) |
| 2095 | 182.999,15 | 2.433.713,59 | (2.250.714,44) | (2.129.646.506,47) |
| 2096 | 134.105,68 | 1.793.643,54 | (1.659.537,86) | (2.131.306.044,33) |
| 2097 | 95.951,43 | 1.291.595,88 | (1.195.644,45) | (2.132.501.688,78) |
| 2098 | 66.876,89 | 906.092,41 | (839.215,52) | (2.133.340.904,30) |
| 2098 | 66.876,89 | 906.092,41 | (839.215,52) | (2.134.180.119,82) |

Fonte: Estudo atuarial de 2024.

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| IPTU | Imunidade/Isenção | Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB | 5.407.756 | 5.569.989 | 5.737.088 | Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais |
| IPTU | Isenção | Art. 15 da Lei n.º 2.284/2018 que "Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA e estabelece diretrizes para sua consecução. | 300.000 | 309.000 | 318.270 | |
| IPTU | Anistia/Isenção/Remissão | Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação/ Enxurrada | 7.953.345 | 8.191.945 | 8.437.704 | |
| Impostos e Taxas | Anistia/Isenção/Remissão | Outros Passivos Contingentes | 2.374.006 | 2.445.226 | 2.518.583 | |
| IPTU | Anistia/Isenção/Remissão | Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e /ou para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda | 3.076.680 | 3.168.980 | 3.264.050 | |
| Juros, Multas e Penalidades Acessórias | Anistia/Remissão | Programa de Recuperação Fiscal, Contribuintes Inscritos ou não em Dívida Ativa | 15.231.902 | 15.688.859 | 16.159.525 | |
| ISS | Potencial arrecadatório não exercido (Medicina e biomedicina).* | Art. 66, § 1º, da LC n.º 1.508/2023§ 1º. Nas hipóteses previstas em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo. | 8.280.432,00 | 8.528.845 | 8.784.710 | |
| ISS | Potencial arrecadatório não exercido (Educação: nível | em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto | 333.720,00 | 343.732 | 354.044 | |
| ISS | Potencial arrecadatório não exercido (Educação: Nível Superior). *** | Art. 66, § 1º, da LC n.º 1.508/2023§ 1º. Nas hipóteses previstas em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo. | 1.578.011 | 1.625.351 | 1.674.112 | |
| Impostos e Taxas | Anistia/Isenção/Remissão | Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaço públicos de propriedade do Município | 3.279.108 | 3.377.481 | 3.478.806 | |
| **TOTAL** | | | **47.814.960** | **49.249.409** | **50.726.891** | |

*Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).

**Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente)

***Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 47.814.960,00 em 2026 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções, as remissões e o potencial arrecadatório não exercido .

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
**2026**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) R$ 1,00

| EVENTO | 2026 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita<br>(-) Transferências Constitucionais<br>(-) Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I) | |
| Redução Permanente de Despesa(II) | |
| Margem Bruta (III) = (I - II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)<br>Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | |